



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Sessão Regulatória Extraordinária por meio da plataforma digital Zoom Meetings e transmissão ao vivo pelo Canal da Agenesra no Youtube, visando deliberar os processos pautados na Ordem do Dia (SEI Nº 42092756).

Havendo quorum, a Sessão Regulatória foi iniciada, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes com participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo, José Antonio Portela de Melo Filho e Rafael Penna Franca. Estiveram presentes representantes das Concessionárias e interessados inscritos, conforme Resolução amplamente divulgada.

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou o uso da palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para julgamento dos processos SEI-220007/000638/2020 - CONSTRUÇÃO DO GASODUTO DEDICADO DA UTE MARLIM AZUL e SEI-220007/000256/2022 - O&M DO GASODUTO DEDICADO DA UTE MARLIM AZUL, ambos da concessionária Ceg Rio. O Relator, então, indagou aos interessados se teriam interesse em se manifestar. Pela regulada, o Sr. Gabriel Calais, advogado, ressaltou que a Ceg Rio, de forma inequívoca, manifestou o seu interesse na construção e operação do gasoduto, e envidou todos os esforços possíveis, no sentido de construir o gasoduto que viabilizasse, então, a distribuição do gás natural à Marlim Azul. Deste modo, afirmou que não restam dúvidas de que os dutos devem ser operados pela concessionária conforme dispõe o contrato de concessão, a nova lei do gás e deliberações anteriores dessa Agência Reguladora e, por fim, encerrou sua fala informando que a concessionária detém a exclusividade da operação do gás canalizado para qualquer utilização em qualquer quantidade, o que simplesmente inclui a operação do duto em discussão.

Em nome da Marlim Azul a Sra. Roberta Bassegio, em resumo, salientou que não é uma prerrogativa da Marlin Azul escolher o tipo de gás que passará no gasoduto e destacou a importância do julgamento dos processos supra para que estes tenham uma solução cautelar que os permitam operar de forma segura, logisticamente, porém, sem prejudicar o "*timing*" de entrada da operação da UTE – Marlim Azul.

PROCESSO 1: SEI-220007/000638/2020 - CONSTRUÇÃO DO GASODUTO DEDICADO DA UTE MARLIM AZUL

Em seguida, Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo passou ao pronunciamento do seu voto no Processo SEI-220007/000638/2020, inaugurado em face da Ceg Rio para acompanhamento e análise da Construção do Gasoduto Dedicado da UTE Marlim Azul. Todos de acordo, a leitura do relatório foi dispensada tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. Prosseguiu-se na leitura do voto, este foi posto em discussão.

E, por unanimidade, o colegiado votou nos termos do relator que considerou parcialmente cumprido o disposto no §1º do Artigo 8º, da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020. Determinou que o Consumidor Livre envie a Licença de Operação do gasoduto, no prazo máximo de até 3 (três) dias após a sua emissão pelo órgão competente, antes do início da operação. Determinou que a UTE Marlim Azul complemente o envio do as *built* da infraestrutura dedicada, no prazo de 20 (vinte) dias. Determinou que a CAENE analise o as *built* de que trata o Artigo 3º, e elabore Nota Técnica acerca de sua conformidade, no prazo de 15 (quinze) dias após sua entrega e, por fim. Determinar que a UTE Marlim Azul comprove, de forma detalhada, os custos da obra para construção do gasoduto dedicado GASMAZ, no prazo de 40 (quarenta) dias.

PROCESSO 2: SEI-220007/000256/2022 - O&M DO GASODUTO DEDICADO DA UTE MARLIM AZUL

Em seguida, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo fez relato do Processo SEI- 220007/000256/2022, instaurado para análise e definição provisória da Operação e Manutenção – O&M do Gasoduto Dedicado da UTE Marlim Azul. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Posto em discussão, por unanimidade, foi aprovado, nos termos do voto do Relator, que entendeu que a operação e manutenção do gasoduto dedicado pelo Agente Livre, ou por terceiro por ele contratado, não caracteriza uma **subconcessão**. Mantém o entendimento de que a **autorização de construção** emitida em 2020 pelo Poder Concedente permanece vigente, uma vez que foi formalmente concedida pelo órgão competente e não houve nenhuma recomendação de modificação pelas partes competentes. Pacifica o entendimento de que **o gasoduto deverá “ser incorporado ao patrimônio estadual”**, conforme preconiza o Artigo 29 da Lei Federal 14.134/2021, mediante justa e prévia indenização. Autoriza, provisoriamente, a **movimentação de gás tratado; quanto ao gás não tratado, fica autorizado mediante a comprovação, pela Marlim Azul, da autorização da ANP - Agência Nacional do Petróleo, para o fornecimento do gás não tratado**. Assim, a Marlim Azul deverá: **i) apresentar autorização da ANP**, referente ao fornecimento do gás não tratado, até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes de iniciar a operação com gás não tratado; **ii) notificar** a AGENERSA e a CEG Rio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acerca de qualquer alteração do tipo de gás a ser movimentado no gasoduto. Mantém, o gasoduto da UTE Marlim Azul na **condição de gasoduto dedicado**, nos termos do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020, até que a possibilidade de novos entrantes seja estudada e reste comprovado que a ramificação do gasoduto não irá prejudicar a capacidade de fornecimento necessária para os empreendimentos inicialmente projetados. Diante da urgente necessidade de **início da operação da UTE Marlim Azul em 01/01/2023** e com amparo no dispositivo regulamentador, determina: **i) que a CEG Rio realize visita técnica à infraestrutura construída pela UTE Marlim Azul até a data limite de 11/11/2022; ii) que a CEG Rio manifeste sua vontade - aceite ou recusa - para operar nos termos estabelecidos na presente Decisão, até a data limite de 15/11/2022**. Ressalta-se que o silêncio da CEG Rio em relação ao aceite após a data limite, será considerado uma **recusa tácita** à operação e manutenção do gasoduto GASMAZ; e **iii) em caso de aceite, que o Contrato celebrado entre as partes seja encaminhado à AGENERSA até a data limite de 25/11/2022**, a fim de que não reste prejudicado o prazo para início da operação da UTE. Determina que, relativamente ao **Contrato de Seguro de Operação**, que a UTE Marlim Azul apresente os termos contratuais relativos ao seguro da operação e manutenção do gasoduto GASMAZ tão logo sua celebração tenha sido finalizada, até a data limite de 10/12/2022. Fixa a data limite de **17/11/2022** para que a Ceg Rio envie documento contendo as **condições mínimas necessárias para a operação e manutenção do gasoduto dedicado**, para posterior análise pela UTE Marlim Azul até a data limite de **22/11/2022**.

Na documentação em voga deverá constar, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Identificação/qualificação da Concessionária e do Consumidor Livre;
2. Localização da unidade usuária;
3. Identificação do Ponto de Recepção e do Ponto de Entrega;

4. Condições de qualidade, pressões no Ponto de Recepção e no Ponto de Entrega e demais características técnicas do serviço;
5. Capacidade Contratada;
6. Condições de referência e os critérios de medição do gás;
7. Classe tarifária e o segmento da Unidade Usuária;
8. Regras para faturamento e pagamento pelo Serviço;
9. Definição das responsabilidades do consumidor e do operador;
10. Direitos e obrigações dos usuários;
11. Direitos e obrigações dos prestadores do serviço;
12. Critérios de reajuste e revisão, bem como indicação dos encargos fiscais incidentes;
13. Cláusula específica que indique a fiscalização e regulação da AGENERSA, conforme vínculo contratual já pactuado, e a consequente necessidade do pagamento da Taxa Regulatória específica à AGENERSA, por parte do Agente Livre;
14. Penalidades aplicáveis;
15. Cláusula condicionando à eficácia jurídica dos Contratos de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasodutos Dedicados, para o Consumidor Livre;
16. Data de início do Serviço e o prazo de vigência contratual;
17. Condições de suspensão ou interrupção do Contratos de Fornecimento e de Operação e Manutenção de gasodutos dedicados;
18. Procedimentos para as emergências, com respectiva elaboração de Relatório de Avaliação de Riscos e Planos de Contingência;
19. Contratação de Seguro contra danos causados a terceiros por ação da operação e manutenção do gasoduto dedicado que cubra, inclusive, o Poder Concedente e a AGENERSA;
20. Em anexo, o Contrato de Comercialização entre o Consumidor Livre e o Fornecedor.

Em continuação ao voto, entendeu, ainda, pela incidência tarifária de acordo com o Contrato de Concessão da Ceg Rio e com a Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020, determinando **a postergação do pagamento da remuneração tarifária para 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação** do gasoduto dedicado GASMAZ. Considerando: que aspectos referentes à transferência de propriedade do gasoduto da Marlim Azul ainda carecem de definições; que tal definição tem impacto direto no cálculo tarifário; que não se concluíram os estudos para a definição da Tarifa no Processo Regulatório nº SEI-220007/002145/2020; a garantia à Concessionária ao direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Contrato de Concessão; a urgência para o início das operações do gasoduto dedicado; que a definição de uma Tarifa provisória, sem a devida análise de seus impactos na concessão, poderia gerar prejuízo às partes, se traduzindo em sinalização inadequada aos agentes do mercado e, por fim, determina que a **CAPET e a CAENE**, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante elaboração de Nota Técnica, analisem os documentos enviados pela UTE Marlim Azul para a **comprovação da capacidade técnica e financeira** da Empresa Intech.

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão Regulatória Extraordinária.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 16/11/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 16/11/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 16/11/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 17/11/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42188472** e o código CRC **39F548EA**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003787/2022

SEI nº 42188472

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459